



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 591/2001.**

**O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona esta Lei:**

**REVÊ OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Nos termos de inciso X da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, os vencimentos dos servidores públicos municipais serão revistos, sofrendo um acréscimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o respectivo vencimento do servidor, a contar de 1º de abril de 2001.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão usados os recursos do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2001.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 23 de abril de 2001.

  
RUDI ALOÍSIO RASCH  
Prefeito Municipal

